

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO

O formulário foi elaborado com base no art. 125 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (CNCGJ). Para consultá-lo o usuário deverá acessar o site www.cgj.es.gov.br, clicar no item “Legislação” e depois escolher a opção “Normas Internas”.

Demais dúvidas, podem ser consultadas abaixo.

1 - PRIMEIRO PARÁGRAFO: o requerente deve informar os valores em algarismos e também os valores por extenso. Exemplo: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

É fundamental informar em nome de quem as guias foram emitidas e também os respectivos números dos processos.

2 – RAZÕES DE FATO E DE DIREITO: o requerente deverá fundamentar o seu pedido, especificando os fatos ocorridos e o direito demandado.

3 – DADOS DO REQUERENTE: deve constar o nome do responsável pelo recolhimento da guia. No caso de dúvidas, basta consultar na guia/boleto de pagamento, o nome descrito no campo “Nome ou Razão Social”.

Cumpre-nos informar que o requerente original sempre será a pessoa cujo nome está descrito na guia/boleto de pagamento. Esse campo deverá ser preenchido somente quando a pessoa que elabora o requerimento é a mesma pessoa que está descrita na guia.

No caso de requerimentos elaborados por terceiros ou advogados, o item a ser preenchido será o item “3 - Dados do terceiro ou advogado”.

A “**observação**” que consta no item “2 – Dados do requerente” se refere a requerimentos realizados por pessoas que não constam como parte no processo. Isso ocorre, por exemplo, quando uma pessoa digita algum número errado e paga erroneamente as guias de um processo no qual não possui relação alguma. Pode ocorrer também quando a pessoa é parte no processo mas paga as guias que foram emitidas no nome da outra parte.

Ela informa ainda que o item “2 – Dados do requerente” não deverá ser preenchido quando o requerimento for redigido por terceiro ou advogado.

4 – DADOS DO TERCEIRO OU ADVOGADO: deverá ser preenchido quando a pessoa que elabora o requerimento não é a pessoa que consta na guia, ou seja, o “item 3” só deverá ser preenchido quando não for preenchido o “item 2”.

5 – DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O REQUERIMENTO: quando o requerimento for instruído por algum documento, este deverá ser marcado com um “x” em uma das opções desse item.

Cumpre-nos registrar que o envio de guia original ou cópia autenticada é requisito obrigatório na hipótese de ocorrência do Art. 125, § 3º.